



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 02/07/07, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 02/07/07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.663, DE 02 DE JULHO DE 2007.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 1646, DE 07/12/06 QUE APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO PARA 2007 DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto 1646, de 07/12/06 vigorará com a seguinte redação:

"Art. 2º. O pagamento dos tributos municipais em uma única parcela anual, obedecerá aos seguintes prazos percentuais:

...

II. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2007, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 31 de agosto de 2007; "

Art. 2º. O Art. 4º do Decreto 1646, de 07/12/06 vigorará com a seguinte redação:

"Art. 4º. A Dívida Ativa poderá ser paga em até 03 (três) parcelas, sem juros e multas com pedido de parcelamento até 31/08/07 e em cota única até 30/11/2007, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)".

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Taiobeiras, 02 de julho de 2007.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.

